



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça 7 de setembro - 102 – Centro - Coqueiral CEP: 37.235-000.
fone: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



Ofício nº 253/2025

Assunto: Faz comunicação

Data: 16/12/2025

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente comunicar a Vossa Excelência, que em reunião Ordinária realizada no dia 15/12/2025 foram aprovados os Projetos de Leis nº 51,68 e 69/2025 e Projeto de Lei nº 50/2025 com emenda modificativa nº 15/2025 em anexo.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Júlio César Monteiro

Vice-Presidente

Pro
nº 1

Exmº. Sr.

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal

COQUEIRAL/MG

Prefeitura Municipal de Coqueiral
CNPJ: 18.239.624/0001-21
Recebemos em: 16/12/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro - 102- Centro - CEP: 37.235-000.
Tel. (35) 3607-0480- Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 50/2025

O Vereador, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG a seguinte proposição:

Emenda modificativa nº 15/2025

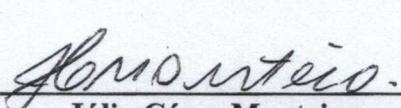
Altera-se o artigo 6º do Projeto de Lei nº 50/2025, passando o mesmo a viger da seguinte forma e redação:

Art.6º. Mediante Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferências, realocações, remanejamento de recursos entre as categorias econômicas de despesa dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas no orçamento do município para 2026.

Justificativa:

A presente emenda tem por finalidade esclarecer a aplicação do percentual de 25%, uma vez que a redação atual é ambígua, podendo gerar interpretação equivocada quanto à sua inclusão no percentual estabelecido no artigo anterior ou à criação de um novo percentual.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2025.



Júlio César Monteiro
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação